



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.497/2014**

*Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º.** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e as ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º. A adoção dessas políticas e ações levará em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º. É dever do poder público, além das previstas no *caput* deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º.** A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único.** A segurança alimentar e nutricional inclui a realização do direito de as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e às doenças decorrentes de alimentação inadequada.

**Art. 4º.** A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins no sentido de que sejam estimuladas práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implantação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, de comercialização e de consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções dos controles públicos sobre a qualidade nutricional dos alimentos, da tolerância com maus hábitos alimentares, da desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, da falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, tais como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

**Art. 5º.** A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar







**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

e nutricional requer respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º.** O Município de Juazeiro empenhar-se-á na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais Municípios do Estado da Bahia, contribuindo para a consecução do direito humano à alimentação adequada.

**CAPÍTULO II**

**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7º.** A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrado ao Município de Juazeiro por um conjunto de órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º.** O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346/2006.

**Art. 9º.** São componentes do SISAN no âmbito municipal:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é instância responsável pela indicação ao COMSEA municipal das diretrizes e prioridades da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão vinculado à secretaria municipal responsável pelas ações de desenvolvimento e igualdade social;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, integrada por secretários e diretores de autarquias responsáveis pelas pastas afetas à consecução da política de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como nos demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN será presidida pelo titular da secretaria responsável pelas ações de desenvolvimento e igualdade social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e/ou entidades de segurança alimentar e nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data da vigência da presente Lei.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em  
25 de setembro de 2014.**

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procuradoria-Geral do Município Interino